



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI N° 3.181/2021

Classifica o município de Baraúna como Município de Interesse Turístico. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é classificar a cidade de Baraúna como município de interesse turístico, condição necessária para acesso aos programas de desenvolvimento turístico do governo federal.

AUTOR: Dep. Buba Germano

RELATOR: Dep. Jeová Campos

P A R E C E R N° 082 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 3.181/2021**, de autoria do **Deputado Buba Germano**, o qual visa classificar o município de Baraúna - PB como município de interesse turístico

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade na sua forma original.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

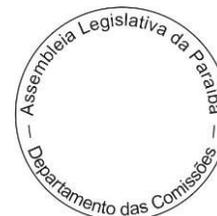
I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, classificar a cidade de Baraúna como Município de Interesse Turístico

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

O município de Baraúna situa-se na região centro-norte do Estado da Paraíba, Meso-Região Borborema e Micro-Região Seridó Oriental Paraibano, limitandose com os municípios de Sossego, Cuité, Pedra Lavrada, Picuí, abrangendo uma área de 56,5 km, com uma área de 50,582 km². Conta em 2021 com uma população aproximada de 29.112 pessoas.

O município de Baraúna encontra-se inserido nos domínios da bacia hidrográfica do rio Piranhas, sub-bacia Seridó. A emancipação política ocorreu pela lei estadual nº 5899, de 29 de abril de 1994, desmembrado de Picuí. Com a criação, o local passou a chamar-se Baraúna. Na economia tem como principais produtos a mandioca, o feijão, o algodão e o sisal. A pecuária apresenta modesta criação de bovinos, caprinos e ovinos. Na avicultura, há criação de



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

galináceos. O setor secundário corresponde de 20 a 40%, e o setor terciário apresenta uma participação de 5 a 25%. O topônimo Baraúna provém do nome de uma árvore de médio porte, baraúnas, árvore típica da caatinga, existente em abundância próximo a um olho d'água (Próximo onde hoje é o Cata Vento da Olaria) que servia de bebida para os rebanhos bovinos de criadores da região

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Artigo 1º - Fica classificada como “Município de Interesse Turístico” o município de Baraúna.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é classificar a cidade de Baraúna como município de interesse turístico, condição necessária para acesso aos programas de desenvolvimento turístico do governo federal.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.181/2021.



José Vieira Campos

Deputado Estadual

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 3.181/2021.**

É o parecer.



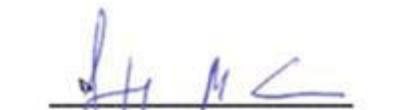
Jovis Vieira Campos

Deputado Estadual

Presidente



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos